EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.745.612 - SP (2018/0128407-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	LIONE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON - SP206623
		BRUNO DE ABREU FARIA - RJ123070
		RAFAEL ALVES DOS SANTOS - RJ172036
		TALITA MARSON MESQUITA - SP304941
		BRUNO CAZARIM DA SILVA - SP344649
		MAURO VITOR BOCONCELLO SIMÕES - SP378241
		RAFAEL FRAGA DOS SANTOS - SP369843
		TULIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA - SP373252
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que o acórdão embargado concluiu: a) sobre o tema em questão - levantamento de depósito judicial em demanda tributária - a Primeira Seção do STJ firmou o entendimento de que, nos casos de não haver êxito na demanda, devem os depósitos ser convertidos em renda da Fazenda Pública; b) fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

2. A solução integral da divergência, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

3. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator